

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.555 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MISSAL PARA A GESTÃO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para gestão 2021/2024 do Município de Missal, a partir de 1º de janeiro de 2021, é fixado em parcela única, conforme abaixo:

I - Para o cargo de Prefeito: R\$ 20.631,56

II - Para o cargo de Vice-Prefeito: R\$ 10.138,75

III - Para o cargo de Secretário Municipal: R\$ 7.119,91

Art. 2º - A concessão da reposição da perda do poder aquisitivo dos subsídios fixados por esta Lei será apurado anualmente, no mês de fevereiro, com base no índice de inflação medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período de janeiro a dezembro do ano anterior, calculado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único - A reposição de que trata o *caput* deste artigo será formalizada através de Lei de iniciativa do Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos futuros do Município.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná